

RECEBI O ORIGINAL

Em: 30 / 01 / 2023

Danielle Lopes.



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO N.º 011/2023

O Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM, no âmbito da sua área de atuação, autoriza à **Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - SEINFRA**, CNPJ N.º. 05.533.935/0001-57, a realizar a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP visando a execução dos serviços de Recuperação e Ampliação do Ramal Pau Rosa, localizado no Km 21 da Rodovia BR-174, município de Manaus, em uma área de 0,6249ha, conforme coordenadas, em conformidade com o disposto no Processo n.º 01.01.025101.008166/2022-45, objeto da Licença Ambiental Única n.º 112/2023, com as seguintes restrições/condições:

PTS	LATITUDE	LONGITUDE	PTS	LATITUDE	LONGITUDE
01	2° 47' 40.44" S	60° 2' 34.08" W	04	2° 47' 36.00" S	60° 6' 49.85" W
02	2° 48' 7.764" S	60° 2' 57.20" W	05	2° 47' 30.11" S	60° 34' 4.027" W
03	2° 48' 0.838" S	60° 3' 59.00" W			

- Os resíduos gerados na construção civil devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02;
- As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por órgão competente para esta finalidade;
- Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada, assim como supressão vegetal, sem a devida anuência deste IPAAM;
- Os resíduos gerados na obra devem atender a Resolução CONAMA n.º 307/02 e suas alterações;
- A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pela atividade devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
- As áreas destinadas a bota-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
- É vedada a disposição no corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
- Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento do corpo d'água existente na área de influência direta do empreendimento;
- Apresentar a este IPAAM, ao final das intervenções, relatório informando sobre o seu encerramento ambientalmente adequado, ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas, sinalização do trecho, além da desativação e recuperação das áreas do canteiro de obras;
- Assinar, no prazo de 90 (noventa) dias, Termo de Compromisso de Compensação Ambiental – TCCA, por intervenção em área de Preservação Permanente – APP.

Validade: 730 dias

Manaus, 30 JAN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

